



DATA: 12/05/20

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.423.657-9

PARECER CEE/CEIF N.º 112/22

**APROVADO EM 30/03/22** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SEMENTINHA DE OURO - EDUCAÇÃO INFANTIL E

**ENSINO FUNDAMENTAL** 

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

**RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO** 

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: quatro anos, a partir da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e é mantida pelo Centro Educacional Sementinha de Ouro Ltda – ME.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável a autorização para o funcionamento do curso.





# PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.423.657-9

# II - MÉRITO

Trata-se da solicitação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que se refere a autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR n.º 03/13, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

(...) Justificativa para atraso no pedido do ato regulatório: Tramitava o pedido de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Finais desde setembro de 2016 sob protocolo físico nº 14.263.181-4, sendo que o mesmo encontrava-se para ajustes na Instituição de Ensino desde agosto de 2017. Na verificação realizada na Instituição em fevereiro de 2020, foi percebido que no protocolado foram substituídos alguns documentos anteriormente apreciados pelo Núcleo Regional de Educação, visto que as datas dos mesmos eram posteriores ao último envio do protocolado ao Estabelecimento de Ensino, o que caracterizou que os documentos foram trocados pela escola, que deveria ter anexá-los ao final do processo. Em reunião com os representantes da Instituição, constatou-se que tal situação poderia caracterizar fraude processual e comprometer o bom andamento da autorização do ato regulatório em questão. Dessa forma, a Instituição foi orientada a solicitar o arquivamento do processo 14.263.181-4 e a abertura de novo protocolo.

Sobre o processo ter ficado parado no Estabelecimento de Ensino por mais dois anos, os representantes da escola informaram que aguardavam a emissão do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o qual não havia sido emitido em razão de uma ampliação realizada pela Instituição, e a análise e parecer favorável do Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico pelo Núcleo Regional de Educação.

Salienta-se ainda que a Instituição de Ensino vem ofertando o Ensino Fundamental Anos Finais sem a devida autorização desde 2017. Dessa forma solicita convalidação dos Atos Regulatórios praticados antes da autorização do curso a partir de 2017, conforme requerimento às fls. 97 deste protocolado.





# PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.423.657-9

### **MATRIZ CURRICULAR**

sais: 200 dies
nais: 200 slies
sais: 200 dies
uis: 200 dies
uis: 200 dies
ués: 200 diles
sain: 200 dies
Sª Ano
2
4
2
3
3
2
1
2
- 6
- 5
30

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para obter a autorização de funcionamento do curso.





### PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.423.657-9

#### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Sementinha de Ouro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Araucária, pelo prazo de quatro anos, a partir o Ato Autorizatório.

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de fevereiro de 2017.

Adverte-se a mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização de funcionamento do curso.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF